EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA.

Secretaria Particular do Governador
RECEBIDO
Em: 24/04/2018

BERGSON MARQUES CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF nº 139.391.304-00, residente e domiciliado na Rua: Mar de Bering, 217, Edifício Residencial Columbia – apto 401, Intermarés – Cabedelo – PB, **JAÊMIO FERREIRA CARNEIRO,** brasileiro, casado, Professor, CPF nº 132.837.744-04, residente e domiciliado na Rua: Prof. João Lelis de Luna Freire, 291, Camboinha – Cabedelo – PB, **GILBERTO SANTOS MIRANDA,** brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 104.199.504-00, residente e domiciliado na Rua: São Sebastião, 87, Camalaú – Cabedelo – PB, na condição de eleitores no município de CABEDELO - PB, veem mui respeitosamente, perante ***VOSSA EXCELÊNCIA,*** com base no art.15, inc. V , da Constituição Estadual c\c o art. 37, da CF\88, em especial nos princípios da probidade política\administrativa, da ordem pública e seus efeitos, ***REQUER,*** que se digne, promover o

DECRETO INTERVENTIVO POLÍTICO\ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB.

Pelos motivos que passa a expor:

DA LEGITIMIDADE INTERVENTIVA:

A medida excepcional é de caráter corretiva política-administrativa, conforme baseia-se no art. 15, inc. da Carta Normativa Estadual, em especial, no caso em foco, no inciso "V" do referido dispositivo.

Art. 15, inc. V da Constituição do Estado da Paraíba – "O Estado não intervirá em seus

Scanned by CamScanner

Art. 15, inc. V da Constituição do Estado da Paraíba – "O Estado não intervirá em seus municípios, exceto quando: ...Confirmada prática de atos de corrupção e\ou improbidade no município, nos termos da Lei".

Não obstante, a presunção da inconstitucionalidade do dispositivo em tela, fase o disposto no art. 35 da Carta Magna\88, por não guardar os efeitos da norma Estadual, é de se considerar o momento político\administrativo atípico no presente momento vivenciado pelo município de Cabedelo.

"Com as cautelas estabelecidas pela Constituição e com a prudência dos Governantes na utilização desse instrumento de controle das atividades comunais, a intervenção Estadual não desfigura o nosso regime municipal, nem descaracteriza as franquias dos governantes locais, que devem ser autônomos, mas sujeitos as responsabilidades e sanções pelos desmandos administrativos que cometeram" HELY LOPES MEIRELES.

Haverão contestações políticas e de interpretações diversas, no entanto, o interesse público deve sobrepor o ordenamento jurídico pelo bem da coletividade, em especial e quando os motivos da decretação da medida extrema, baseia-se em fatos de notório conhecimento público e, totalmente atípico, na vida política\administrativa no nosso Estado.

Mesmo reconhecendo a autonomia do município, ao Governante Estadual, foi dada a legitimidade de *intervir* em edilidade municipal, até mesmo, para resguardar a ordem pública, a preservação cautelar dos recursos públicos, a normalidade dos serviços públicos no território Estadual, a normalidade dos Poderes, a correção dos desvios políticos\administrativos em função dos vícios cometidos e\ou investigados por agentes políticos, através de "operação" deflagradas por autoridades constituídas e competentes, isso, na forma preventiva, através do ato interventivo.

DOS MOTIVOS DO PEDIDO:

Exmo. GOVERNADOR,

Como é de conhecimento público, a poucos dias os munícipes de CABEDELO – PB, foram pegos de surpresa, através da mídia nacional, diante dos primeiros resultados da operação denominada de "Xeque-Mate", promovida

Scanned by CamScanner

pela Polícia Federal, quando foram presos o Prefeito Constitucional Municipal, Vereadora e Primeira Dama, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, 05 (cinco) Vereadores, Servidores Públicos e Empresários, tal como, afastados, além do Vice-Prefeito, mais 05 (cinco) Vereadores e 85 (oitenta e cinco) agentes públicos da Prefeitura Municipal do mencionado munícipio.

A divulgação dos fatos supostamente delituosos e apurados pela citada operação, mesmo no seu início, causou uma comoção popular, no entanto, danosa à normalidade institucional no município, em especial, aos destinos imediatos da edilidade, devendo, sem agredir o princípio autônomo, serem perpetuadas ações superiores e eficazes, visando o restabelecimento da ordem constitucional e institucional, através das prerrogativas legais e, em seus limites.

Na verdade, são inúmeros o cometimento dos supostos graves delitos alencados nas informações oficiais ou divulgados e explicitados em requerimento da POLÍCIA FEDERAL junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA de *PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO POR BUSCA E APREENSÃO, SEQUESTRO DE BENS, PRISÃO PREVENTIVA E SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS – Distribuição por dependência ao Processo nº 0001048-10.2017.815.000,* considerando as evidências de cometimento de delitos, tais como: Compra de mandatos eletivos no Poder Executivo Municipal, pagamento a servidores fantasmas, pagamento de propina, alienação irregular de patrimônio público, coação e intimidação a vereadores, enriquecimento ilícito, etc...etc...todos supostamente cometidos pelos agentes públicos presos ou afastados.

Ocorre que, os efeitos da "operação" em tela, gerou um verdadeiro fato atípico, em especial no município, vejamos, temos o número regimental de 15 (quinze) de Vereadores, 05 (cinco) estão presos, 05 (cinco) afastados das suas funções por ordem judicial, assim, restou, apenas 05 (cinco) efetivos, dos quais a maioria, fora e são de sustentação política do Prefeito Preso e afastado, agora, diante, também do afastamento do Vice-Prefeito, fora, a poucos dias, realizada uma eleição indireta, para a Presidência da Câmara dos Vereadores, com a consequência da ocupação dos destinos do Poder Executivo Municipal pelo Eleito pelos parlamentares mirins, ou seja, o Vereador VICTOR HUGO, este ligado politicamente e administrativamente ao Prefeito Preso, como foi executado. Ocorre que, a indignação popular agravou-se após Edição do "Programa O FANTÁSTICO" – REDE GLOBO, do último dia 08, quando, ficou claro que o Prefeito Interino, evidentemente, passará, igualmente pelas investigações pertinentes aos fatos narrados, vislumbrando o prejuízo aos princípios da ***legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*** na Gestão Pública – art. 37 da CF, podendo a estes serem impostas ações e\ou medidas preventivas e corretivas.

A população, na sua grande maioria, pugna por uma providência imediata, no entanto, na forma da Lei. Tal providência poderia ser gestada pela própria Câmara dos Vereadores, no momento da publicidade dos resultados da primeira etapa da operação mencionada, no entanto, é visível o comprometimento da grande maioria dos parlamentares municipais, inclusive os suplentes na ocasião empossados com o Prefeito Preso e afastado, sendo todos do seu esquema *político\administrativo*, inclusive no campo familiar e particular, ocasionando, a total

Scanned by CamScanner

descrença da mudança interina, realidade que pode ser alterada pela possibilidade *INTERVENTIVA*, por esse *PODER EXECUTIVO ESTADUAL*, após *AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA*.

Além do mais, diante de tal situação, pasme, a atual composição da Câmara dos Vereadores de Cabedelo, encontrar-se impossibilitada de instalar uma CPI, visando a apuração dos fatos investigados, visando a possível CASSAÇÃO dos envolvidos, isso, considerando o seu REGIMENTO INTERNO, o qual impede que membros suplentes participem de COMISSÃO semelhante.

DE NOVAS ELEIÇOES:

A atual conjuntura política do município, diante do comprometimento dos Vereadores Suplentes empossados com o Prefeito afastado e preso, pelos afastamentos dos titulares, não permite, politicamente, supor que estes venham proceder a instalação da devida Comissão Parlamentar de Inquérito, até mesmo, como já citado, por impedimento regimental, visando a apuração dos fatos imputados ao gestores afastados e parlamentares municipais, tal como ao Vice-Prefeito, com a consequente *CASSAÇÃO* destes, obedecendo, evidentemente, o amplo DIREITO DE DEFESA. Este fato lógico, contraria os anseios da população diante da gravidade dos fatos divulgados e a serem investigados, não podendo, com isso, perpetuar a insegurança jurídica\política\administrativa, a ordem constitucional e institucional *"sine die"*, em detrimento a prejuízos da mesma população.

Assim sendo, caso, acatado o presente pedido e concedido na forma LEGAL, possibilitará a realização após os procedimentos pertinentes de *NOVAS ELEIÇÕES – PREFEITO E VICE-PREFEITO*, meio democrático a ser convocado no prazo previsto legalmente, pelo *INTERVENTOR* a ser nomeado por VOSSA EXCELÊNCIA, sob a coordenação da *JUSTIÇA ELEITORAL*.

DO PEDIDO:

Os requerentes, como cidadãos e ELEITORES de CABEDELO – PB, **REQUER,** na forma do art. 15, § 1º, da Constitucional do Estado da Paraíba e art. 37 da CF\88:

Scanned by CamScanner

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

João Pessoa (PB), 24 de abril de 2018

BERGSON MARQUES C. DE ARAÚJO

JAÊMIO FERREIRA CARNEIRO

GILBERTO SANTOS MIRANDA

Scanned by CamScanner